



2005  
 31/03/05  
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

**PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_\_ PR 102/2005**  
**(Do Deputado Peniel Pacheco – PDT)**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
 seguida, à MESA DIRETORA e CCJ  
 Em 10/04/05  
 Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade da  
 inserção de intérpretes da  
 Língua Brasileira de Sinais  
 (Libras) nos eventos oficiais da  
 Câmara Legislativa do Distrito  
 Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 decreta:**

**Art. 1º** Todos os eventos oficiais realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 1º O intérprete de que trata o caput deverá possuir diploma que comprove sua habilidade para se comunicar em Libras.

§ 2º O intérprete deverá disponibilizar comunicação em Libras a qualquer cidadão com deficiência auditiva que participe dos eventos citados no caput.

**Art. 2º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará concurso público para a contratação, no seu quadro de pessoal, de intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver a realização de concurso público, a Câmara Legislativa poderá contratar empresas que prestem os serviços de tradução em Libras.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR No.	102 / 05
Fis. No.	01 / 05

*[Handwritten mark]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR Nº	102 / 05
Fls. N.º	02      CRF

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi oficializada por meio da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. A Libras é representada por um arcabouço de códigos gestuais usados para a comunicação de pessoas surdas, com base na estrutura formal da língua portuguesa. Como língua, pois, esta é composta por todos os componentes inerentes às línguas orais, tais como gramática semântica ou pragmática sintaxe.

A língua de sinais apresenta suas complexidades e particularidades, como qualquer outra língua. Já foram identificadas, aproximadamente, 114 línguas de sinais em todo o Mundo.

No Brasil, a língua de sinais recebeu estudo aprofundado a partir da década de 1960. Desde então, descobriu-se, por meio de pesquisas, que o aprendizado precoce da língua de sinais por parte de crianças surdas colabora para que essas tenham maior eficiência de se comunicar não apenas com outros portadores de deficiência auditiva, mas, inclusive, com o conjunto da sociedade que as comporta.

Entretanto, cabe salientar que muito pouco se avançou para a promoção da cidadania plena aos surdos brasileiros, não obstante a aprovação da Lei que oficializa a Libras em todo o território nacional. Os cidadãos com deficiência auditiva no Brasil representam 2% da população total, percentual de relevância social e que deve incentivar o Poder Público a implementar medidas que contemplem a vida de um brasileiro surdo, em todas as atividades que desenvolve diariamente.

Muitas são as dificuldades que os portadores de deficiência auditiva enfrentam para ir à escola, ao trabalho ou mesmo ao teatro, uma vez que não existe estrutura capaz de atender a todas as suas necessidades de comunicação. A presente Resolução, pois, tem por escopo viabilizar a comunicação adequada a pessoas surdas em todos os eventos oficiais organizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da obrigatoriedade de se disponibilizar um



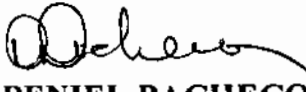
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

intérprete que tenha conhecimento comprovado da Libras. Não é justo que haja tradução para língua de sinais apenas nos eventos que façam, em alguma medida, alusão aos deficientes físicos.

Cabe salientar que esta Resolução vai ao encontro de uma série de dispositivos legais e até convenções internacionais que dispõem sobre a integração da pessoa portadora de necessidade especial. Nesse aspecto incluem-se a Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos e a Declaração Universal da Pessoa Deficiente, além das Leis Federais 7.853 (24/10/1989), 10.098 (19/12/00) e 10.436 (24/04/02), que oficializou a Libras.

Diante do exposto, conclamo meus nobres pares desta Casa para, juntos, contemplarmos e aprovarmos a presente proposição, com vistas a incrementar a qualidade de vida de nossos concidadãos que apresentem deficiência auditiva.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PDT

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>	
PR. N.º	102 / 05
Fls. N.º	03
	CHS

v